



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 854/2019-SPA, DE 03 DE MAIO DE 2019

**O Vice-Diretor do Setor Palotina da Universidade Federal do Paraná**, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe é atribuída pela Resolução n.º 12/14-COPLAD,

RESOLVE:

I - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a **SUBCOMISSÃO DE PATRIMÔNIO SETOR PALOTINA**, destinada a promover a gestão de patrimônio contemplando a execução anual do inventário de bens patrimoniais no âmbito deste Setor:

Edvaldo da Silva Amaral (Presidente)

Marina Bevilaqua dos Santos Paula (Vice-Presidente)

**MEMBROS:**

Adeline Neiverth

Ademir Heldt

Aline Bavaresco

Aline Costa Gonzalez

Andréia Isaac

Bruna Hart Ulsenheimer

Carine Aline Schwengber

Cleuza Aparecida da Rocha Montanucci

Cristiano Borges de Camargo da Silva

Daniel Hütner

Daiane Poletini Massuchin

Dircelei Sponchiado

Diego Teixeira da Cruz  
Elias Naor Schlosser  
Fernando Franca Giraldes  
Guilherme Felipe Lenz  
Jamilson Bispo de Oliveira  
Jéssica Cristhine Gallego  
Joelmir dos Santos  
Juliano Jose Maito  
Larissa Desordi Bortoli  
Lazaro Gasparrini  
Leandro Guetter Avila  
Luiz Alberto Cavalli  
Mara Regina Zadinello  
Maiara Aguiar  
Marlise Teresinha Mauerwerk  
Marina Giombelli Rosenberger  
Neivair Sponchiado Pastore  
Rafaela MocoChinski Gonçalves  
Raquel Minuceli Vilvert  
Ricardo Modanhese  
Rosana dos Reis Andrade Maito  
Sabrina Brüne  
Susiana Galli  
Thamis Meurer  
Thompson Ricardo Weiser Meier

( ) Os termos de transferências e inventários deverão ser assinado pelo diretor (a) da unidade, agente responsável pela operação patrimonial e agente responsável pelo bem (ns).

( X ) Os termos de transferências e inventários deverão ser assinado pelo presidente da subcomissão (a) da unidade , agente responsável pela operação patrimonial e agente responsável pelo bem (ns).



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO JEFFERSON SATO, VICE-DIRETOR(A) DO SETOR PALOTINA**, em 03/05/2019, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **1772959** e o código CRC **DE389A98**.